



EDITAL

PREÂMBULO

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI Nº
11.947/2009, RESOLUÇÃO Nº 06/2020 (FNDE/PNAE) E RESOLUÇÃO Nº 21/2021**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, através da **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pelo Decreto nº 16, de 07 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **02 de março de 2023 às 09:30 horas, na Sala da CPL, situada na Rua Átila Vivácqua, nº 48, 2º Andar, Centro (em cima da Loja Multiken), Presidente Kennedy/ES**, a **CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da agricultura familiar para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação - SEME/PK do Município de Presidente Kennedy**, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06/2020 (FNDE/PNAE) e Resolução nº 21/2021, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e respectivos anexos, parte integrante deste instrumento. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Preço até **02 de março de 2023 às 09:00 horas**, no Setor de Protocolo, situado na Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro (andar térreo da Prefeitura Municipal), Presidente Kennedy/ES.

- Modalidade: Chamada Pública nº 001/2022
- Processo Administrativo nº 027131/2022
- Código de Identificação nº 2022.058E0600001.18.0001

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME/PK DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, visando atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme itens constantes no Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Até o dia, hora e no local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão 02 (dois) envelopes distintos, sendo um de documentação - **HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA**, conforme segue abaixo:

2.2. ENVELOPE Nº 01:

PROPONENTE:

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

DOCUMENTAÇÃO

2.3. ENVELOPE Nº 02:

PROPONENTE:

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

PROPOSTA DE PREÇOS

2.4. Devido à Pandemia do COVID-19 o(s) representante(s) devidamente credenciado(s) **deverá(ão)** estar munidos de máscara, luva e caneta.

3. FONTE DE RECURSO

As despesas oriundas da execução do Contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy/ES, do corrente ano na seguinte unidade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 15520000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 15520000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - AEE - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 15520000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 15520000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 15520000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - QUILOMBOLA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 15520000000 -



EDITAL

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** Extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias, acompanhado da relação de associados e/ou cooperados;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda) ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da proponente;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;
- f)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), conforme Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- g)** Prova de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), através do Certificado de Regularidade - CRF;
- h)** Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i)** Prova de situação financeira regular, através da Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da proponente;
- j)** Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- k)** Declaração da entidade proponente de que com esta venda cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme **ANEXO II**;
- l)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados pelo projeto de venda;
- m)** Declaração de que os produtos ofertados são de boa qualidade (**ANEXO IV**);
- n)** Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**ANEXO V**).

5. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

5.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a)** Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual "ATIVA";
- c)** Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do proponente;



EDITAL

- e) Declaração de que os produtos ofertados são de boa qualidade (**ANEXO IV**);
- f) Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**ANEXO V**).

6. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA

6.1. No Envelope nº 02 deverá conter a PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA, ao que se segue:

6.1.1. Deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo:

- a) a identificação da Associação, Cooperativa, ou Agricultor, datada e assinada por seu representante legal e, ainda, o nome do Agricultor, o CPF e o número da DAP Física de cada Agricultor Familiar fornecedor dos gêneros constantes no projeto;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**;
- c) o Projeto de venda deverá ser apresentado com os valores idênticos ao estabelecido nesse Edital, conforme Anexo I, com preço unitário, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). Não serão aceitos descontos e nem negociação;
- d) o Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta.

6.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos listados nos itens 4.1, 5.1 e 6.1 ficará facultado à Comissão a abertura de prazo para regularização dos mesmos.

7. QUALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos serão ofertados conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** constante neste Edital.

7.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado na planilha do Anexo I deverão ser trocados/substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com cronograma fornecido pela Nutricionista ao contratado/vencedor, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, durante o período compreendido no projeto, na qual se atestará o recebimento e qualidade dos produtos, devendo constar em suas embalagens selo de inspeção Municipal, data de empacotamento e validade.

8.2. Quando da entrega dos itens contratados, a seção de depósito e almoxarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de certidão de recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.

8.3. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases:

- 8.3.1. Abertura das embalagens (caso necessite);
- 8.3.2. Montagem (caso necessite);
- 8.3.3. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela contratada;



EDITAL

8.3.4. Testes com o produto (caso necessite).

8.4. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

8.5. O Prazo máximo para substituição dos produtos que não atenderem ao Edital e seus anexos ou nos casos de sinais externos de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção dos mesmos, será de 05 (cinco) dias, contados da comunicação oficial do ocorrido emitido pelo gestor do contrato. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

8.6. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela contratada, o servidor responsável fará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo carimbo de "Atesto Recebimento" na nota fiscal/fatura.

8.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta cláusula.

9. CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

9.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos e Certificado de Regularidade Fiscal, conforme Instrução Normativa S FI nº 001/2013 (versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019.

10.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

10.3. Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticados no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer as regras da Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

11. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. O Contratante convocará o vencedor, formalmente, para a assinatura do Contrato.

11.2. O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias contados da data de convocação para esse fim.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da Lei nº 8.666/93).

12. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O início do contrato será na data de sua assinatura e sua **vigência será de 12 (doze) meses**, sendo sua



EDITAL

execução de acordo com o cronograma de entrega, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

12.2. O contrato a ser celebrado com o vencedor deste certame, terá duração de 30 dias após a realização da última entrega, de acordo com o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e cronograma de entrega elaborado pelo órgão competente.

13. DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Os preços dos produtos originados desta Chamada Pública não poderão sofrer alterações, exceto nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Presidente Kennedy/ES, **situada à Rua Átila Vivácqua, nº 48, Centro, 2º Andar (em cima da Loja Multiken)** ou através do site www.presidentekennedy.es.gov.br.

14.2. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente Edital à Comissão de Licitação **em até 01 (um) dia útil anterior à data de recebimento e abertura dos envelopes**, através do e-mail: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br ou pelo telefone: (28) 3535-1907.

14.3. A prioridade para fornecimento dos Gêneros Alimentícios será definida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020 e Resolução nº 21/2021.

14.4. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

14.4.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.4.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Aceitação de Limite para Fornecimento;

14.4.3. ANEXO III - Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;

14.4.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Oferta de Produtos de Boa Qualidade;

14.4.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências Legais e Regulatórias;

14.4.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato;

14.4.7. ANEXO VII - Cardápios da Alimentação Escolar.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Presidente Kennedy/ES, 14 de dezembro de 2022.

Selma Henriques de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que nortearão a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação - SEME/PK do Município de Presidente Kennedy, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE através da **modalidade de chamada pública** conforme normatizado pelo FNDE/PNAE e disposto no presente Termo de Referência.

1.1. Das Disposições Gerais:

O conjunto de normas, especificações, atribuições e diretrizes aqui contidas, buscam facilitar procedimentos, disciplinar e agilizar o entendimento entre as partes envolvidas nos serviços a serem contratados. Ficam definidas como obrigações da contratada o integral apoio aos serviços, nos campos técnicos, administrativos, recursos humanos (mão de obra), equipamentos, ferramentas de trabalho e outros que se fizerem necessário para o cumprimento total dos serviços. Os termos e descrições aqui contidas têm preferência sobre quaisquer divergências que por ventura venham a ser detectadas.

2. Objeto

Aquisição de gêneros alimentícios, a serem fornecidos no ano letivo de 2023, pelo período aproximado de 12 (doze) meses, provenientes da agricultura, para atender a Rede Municipal de Ensino através Secretaria Municipal de Educação SEME/PK nas seguintes modalidades de ensino: Ensino Fundamental, Ensino Fundamental Quilombola, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Infantil Creche, Educação Infantil Pré escola, Educação Jovens e Adultos (EJA).

2.1. Especificações do objeto:

Descrições e quantidades dos produtos de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos.

2.1. Detalhamento do Objeto

2.1.1. Os itens licitados serão fornecidos após AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal, sendo entregues de forma parcelada, conforme demanda de cada setor, que encaminhará o pedido, autorizado pelo Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

2.1.2. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

2.1.3. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade. Correrá por conta da empresa vencedora toda despesa necessária à satisfação do fornecimento do produto. Em caso de troca PARCIAL ou TOTAL do mesmo, correrá também por conta da empresa vencedora, todas as despesas inerentes a esta devolução e, ou sua substituição.

3. Justificativa

A aquisição destes gêneros alimentícios destina-se a atender a Alimentação Escolar nas Escolas e Creches



EDITAL

da Rede Municipal de Ensino, a fim de atender o artigo 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

4. Fundamentação Legal

4.1. Regido pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 e suas respectivas alterações, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 (FNDE/PNAE) e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

5. Dotação Orçamentária

5.1. As despesas oriundas da contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, Secretaria Municipal de Educação, do corrente ano na seguinte unidade:

⊙ **DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - CRECHE**

005.002.123060052.038 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - CRECHE / 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO / 112200000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FICHA 054.

⊙ **DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA**

005002.123060052.166 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA / 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO / 112200000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FICHA 058.

⊙ **DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - AEE**

005002.123060052.164 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL - AEE / 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO / 112200000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FICHA 056.

⊙ **DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**

005002.123060052.165 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL / 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO / 112200000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FICHA 057.

⊙ **DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - QUILOMBOLA**

005002.123060052.168 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL - QUILOMBOLA / 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO / 112200000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FICHA 060.

⊙ **DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA**

005002.123060052.163 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA / 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO / 112200000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FICHA 055.

6. Aquisição



EDITAL

A aquisição deverá atender as orientações instituídas na cartilha do FNDE/PNAE "aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar" constante no Estudo Técnico Preliminar e de acordo com a Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

6.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer as regras da Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

6.2 A estimativa dos preços a serem praticados para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será estimado através de cotações de preços solicitadas as instituições organizadas da agricultura familiar local e regional e mercado local, das quais será realizada a média dos valores, constituindo a precificação a ser utilizada no processo de chamada pública. A logística da precificação deverá ser descrita e constar no edital chamada pública.

6.3 A Seleção dos projetos de venda deve atender as orientações da cartilha do FNDE/PNAE "aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar", e constarem no edital de chamada pública.

7. Supervisão e acompanhamento dos serviços

A contratante indicará fiscais para o acompanhamento da prestação dos serviços, que terá a função de fiscalizar a qualidade/quantitativo do objeto entregue conforme especificação do objeto licitado, bem como a qualidade dos serviços a serem executados.

O fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços terá os poderes de paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente.

8. Acompanhamento e Fiscalização

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a ASSEGURAR O PERFEITO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, devendo ser exercidos por um representante da Administração, o *FISCAL DE CONTRATO* devidamente nomeado, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97 servidor público com conhecimento técnico suficiente para desempenho desta função, que deverá atestar a prestação dos serviços, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.2. Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de fornecimento dos materiais, o *FISCAL DE CONTRATO*, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

8.3. Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços de fornecimento dos materiais compete também,



EDITAL

observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução de fornecimento dos materiais, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão.

9. Obrigações da Contratante

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada, para que possa realizar os serviços adequadamente;

9.2. Realizar a indicação dos FISCALIS DO CONTRATO, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização, para verificar a qualidade e a quantidade dos serviços a serem prestados;

9.3. Emitir "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO" autorizando o início da prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.4. Realizar reunião com representante da Contratada e com os funcionários para Início dos Serviços;

9.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com o objeto do Termo de Referência.

9.6. A Contratante fiscalizará a prestação dos serviços através dos FISCALIS DO CONTRATO, nomeados pela Secretaria Municipal de Educação SEME/PK, que efetuarão conferência e aceite da execução dos serviços através de RELATÓRIOS E ATESTOS.

9.7. Fiscalizar permanentemente a execução dos Serviços contratados, acompanhando, auxiliando através de orientações a melhor forma na busca de maior eficiência e produtividade, e por vezes, intervindo quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Contrato;

9.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

9.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos Serviços, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;

9.12. Todas as ocorrências e deficiências verificadas pela FISCALIZAÇÃO serão apontadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Presidente Kennedy, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concede à execução do objeto;

9.13. Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

9.14. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

9.15. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;

10. Obrigações da Contratada

Constituem-se obrigações da Contratada, sem a essas se limitar, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

10.1. Obrigações Gerais.

10.1.1. Executar o objeto contratado após assinatura do Contrato e recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Edital e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados;

10.1.1. Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência;

10.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, e quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

10.1.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

10.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais e no fornecimento dos mesmos;

10.1.5. Manter-se durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

10.1.6. A Contratada, independentemente da atuação do FISCAL DE CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

10.1.7. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiro excluindo a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

10.1.8. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;

10.1.9. Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;

10.2. Obrigações Operacionais

10.2.1. A Contratada disponibilizará os materiais conforme determinação da Contratante em quantas etapas e quantitativos forem solicitados;

10.2.2. Providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no Objeto, bem como



EDITAL

a troca, às suas expensas, dos produtos entregues com defeitos e/ou que não correspondam às especificações solicitadas;

10.2.3. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições licitadas;

10.2.4. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

10.2.5. Repor qualquer produto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

10.2.6. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;

10.2.7. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão. 9.2.5 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras;

10.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos produtos seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

10.2.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

10.2.9. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências;

10.2.10. A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do Contrato;

10.2.11. Manter, em suas dependências, estoque suficiente para atender ao Município sempre que necessário;

10.3. Obrigações comerciais, tributárias e outras;

10.3.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, objeto desta contratação.

10.3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer e no Código de Proteção; Pagar;

10.3.3. Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste Contrato;

10.3.4. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o



EDITAL

como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

11. Pagamento

11.1. A Contratada deverá protocolar solicitação de pagamento com Nota Fiscal, no Setor de Protocolos da PMPK;

11.2. O Processo de Pagamento será encaminhado a Secretaria Municipal de Fazenda após conferência e aceite da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO da execução dos serviços (RELATÓRIO E ATESTO);

11.3. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços;

11.4. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) efetivamente entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação;

11.3. A Contratada deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital;

11.4. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

11.5. Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.6. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

11.7. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

11.8. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (VERSÃO 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro



EDITAL

do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

11.8. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is) tragam consignadas o Nº DO PROCESSO QUE ORIGINOU A CONTRATAÇÃO, O Nº DO CONTRATO, Nº DE EMPENHO E DADOS BANCÁRIOS;

12. Disposições Finais

12.1. Os casos omissos, não o previstos no Edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação;

12.2. O Município de Presidente Kennedy/ES reserva-se ao direito de revogar ou anular a Licitação, bem como de não aceitar os serviços que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas;

12.3. A licitante vencedora responsabilizará por eventuais danos que vierem causar ao Município de Presidente Kennedy ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto da licitação;

12.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos deverá ser feito diretamente no Setor de Licitação desta Prefeitura, podendo ser através de e-mail licitação@presidentekennedy.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3535 1917, até 24 horas antes da abertura do procedimento licitatório;

12.5. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Presidente Kennedy, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.6. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expeça-se o Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no quadro geral de avisos da Prefeitura e disponibilizado no site <www.presidentekennedy.es.gov.br>.

Fernanda Santana de Medeiros

Nutricionista

CRN08100112



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Ítem (*)	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004676	ABACAXI ABACAXI - DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE MATUREZAÇÃO, SEM RACHADURA, CORTES, APRESENTADO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES.		KG	8.461	4,22	
00002	00024232	ABOBORA MADURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE MATUREZAÇÃO, SEM RACHADURA, CORTES, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES.		KG	803	3,49	
00003	00000489	ALFACE ALFACE - LISA COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR A APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 300G		PÉS	6.747	2,17	
00004	00000488	AIPIM AIMPIM DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDO SEM FERIMENTO E DEFEITOS, SEM CORPO ESTRANHO OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA.		KG	4.891	3,46	
00005	00030856	ATUM - EM PEDAÇOS, EM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALADO A VÁCUO, CONSERVADO EM VINAGRE, ÓLEO E SAL. INSPECIONADO PELO IDAF, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES NA ENTREGA.		KG	240	59,89	
00006	00000210	BANANA PRATA BANANA PRATA - DE PRIMEIRA QUALIDADE GRAÚDAS EM PENCA FRUTOS COM 60 A 70% DE MATUREZAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCA UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.		KG	7.562	5,05	
00007	00030857	BANANA TERRA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATUREZAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCA UNIFORME, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.		KG	7.562	5,76	
00008	00006356	BATATA DOCE BATATA DOCE - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, PRODUTO SELECIONADO, LIVRE DE TERRA, CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS.		KG	4.101	3,98	
00009	00014764	CEBOLINHA VERDE CEBOLINHA VERDE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES COM FOLHAS FIRMES SEM ÁREAS ESCURAS, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA, MAÇO COM APROXIMADAMENTE 150G.		MÇ	8.106	2,37	
00010	00019093	COENTRO COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM FOLHAS FIRMES, SEM ÁREAS ESCURAS, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA, MAÇO COM APROXIMADAMENTE 150G		MÇ	4.053	2,41	
00011	00007851	COUVE COUVE MANTEIGA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA, MAÇO DE 200 GRAMAS		MÇ	6.747	2,65	
00012	00000221	CENOURA CENOURA - SEM FOLHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, INTERAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA.		KG	1.913	4,1	
00013	00019808	LARANJA PÊRA OU LIMA DOCE LARANJA PERA OU LIMA DOCE, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM		KG	7.562	4,11	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Item (*)	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		<i>FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.</i>					
00014	00030858	LIMÃO - FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.		KG	466	6,19	
00015	00014372	MARACUJA MARACUJA - DE PRIMEIRA QUALIDADE FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.		KG	867	7,79	
00016	00027175	MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, SEM RACHADURA, CORTES, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA		KG	6.752	7,27	
00017	00020906	MELANCIA - DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURA, CORTES), APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.		KG	6.752	2,9	
00018	00000482	MILHO VERDE MILHO VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES		KG	2.330	5,76	
00019	00020908	MELÃO - DE PRIMEIRA, FRESCO, COMPACTO E FIRME, COM MATURAÇÃO MÉDIA, SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURA, CORTES), APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.		KG	1.955	6,22	
00020	00030859	PITAYA DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, SEM RACHADURA, CORTES, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.		KG	368	18,52	
00021	00000662	QUIABO DE PRIMEIRA, FRESCOS, COMPACTOS E FIRMES, SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURAS, CORTES), APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS.		KG	431	10,59	
00022	00020913	REPOLHO - HÍBRIDO, DE PRIMEIRA, FRESCO, COMPACTO E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURA, CORTES), APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS.		KG	320	2,59	
00023	00014765	SALSA DE PRIMEIRA, EM MOLHO DE 120 GRAMAS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.		MÇ	8.106	2,38	
00024	00000222	TOMATE TIPO SALADA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, DE PRIMEIRA, COM APROXIMADAMENTE 60% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.		KG	1.985	6,64	

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



EDITAL

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE LIMITE PARA FORNECIMENTC

DECLARAÇÃO

A entidade proponente (-----identificar a identidade-----) DECLARA para os devidos fins de que com a venda a ser realizada, através da Chamada Pública nº 0001/2022, cada agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06/2020 e Resolução nº 21/2021.

Local e Data

Entidade Proponente



EDITAL

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº 001/2022

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do Representante Legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da conta corrente

B - Grupo Informal

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	Assinatura:
8. DDD/Fone		

C - Fornecedor(es) Participante(s) (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. N° da Agência	3. N° da Conta	4. CPF	5. DAP

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (Caixa Escolar)

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante	E-mail	7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade/a no	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
				Total do agricultor	
				Total do agricultor	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS

NOME DO PROPONENTE: _____

DECLARAÇÃO DE OFERTA DE PRODUTOS DE BOA QUALIDADE

Chamada Pública nº 001/2022
(modelo)

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins que os produtos ofertados são de boa qualidade.

Local e Data



EDITAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

NOME DO PROPONENTE:_____

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

Chamada Pública nº 001/2022
(modelo)

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins que atende todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



EDITAL

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Aquisição que entre si fazem o Município de Presidente Kennedy/ES e o Agricultor _____, objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da agricultura familiar para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação - SEME/PK do Município de Presidente Kennedy.

Por este instrumento de Contrato de Aquisição, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação no Processo Administrativo nº 27131/2022, na forma da Chamada Pública nº 001/2022, para Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da agricultura familiar para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação - SEME/PK do Município de Presidente Kennedy, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução nº 21/2021, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de um lado o **Município de Presidente Kennedy**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, com sede à Rua Átila Viváqua, nº 79, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, nesta cidade, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado a Cooperativa e/ou Associação____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)____, Sr. ----- (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) -----, ajustam o presente CONTRATO de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e de suas Organizações, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através de Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e e Resolução nº 21/2021, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**, respectivos anexos e deste instrumento, juntamente com a Proposta de Venda apresentada, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, visando atender às necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme relacionado e especificado no Anexo I do Edital, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 - Os produtos embalados deverão constar em suas embalagens, selo de inspeção Municipal e data de empacotamento e validade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de R\$_(_____).

2.2 - No valor acordado já estão incluídos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto e cumprimento do presente



EDITAL

contrato.

2.2.1 - É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

2.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 15520000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 15520000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - AEE - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 15520000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 15520000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 15520000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - QUILOMBOLA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 15520000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1 - Acompanhar direta e indiretamente, em cada Unidade Escolar, através da servidora, responsável designada, a qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

4.1.2 - Expedir Ordem de Fornecimento específica para o(s) Fornecedor(es) classificado(s) na Chamada Pública;

4.1.3 - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

4.1.4 - Efetuar os pagamentos à Contratada pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, nas condições e formas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo único - A Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a)



EDITAL

Contratado(a), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

4.2 - Compete à Contratada:

- 4.2.1 - Garantir fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas;
- 4.2.2 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Contratante;
- 4.2.3 - Fornecer/entregar os gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino, conforme cronograma ou planilha de entrega definido pela Contratante;
- 4.2.4 - Observar o calendário escolar e feriados municipais e/ou pontos facultativos;
 - 4.2.4.1 - Caso a entrega coincida com esses casos, os gêneros alimentícios deverão ser entregues no dia seguinte;
- 4.2.5 - Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- 4.2.6 - Efetuar a substituição no prazo de 05 (cinco) dias, **após a recusa de recebimento**, dos gêneros considerados inadequados para o consumo, desde que devidamente solicitada pela Contratante;
- 4.2.7 - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- 4.2.8 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- 4.2.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado;
- 4.2.10 - O(A) Contratado(a) deverá entregar os produtos limpos, acondicionados e nos tamanhos estabelecidos, conforme descrição no Anexo I do Edital;
- 4.2.11 - A Contratada deverá cumprir os dias de entrega dos produtos, podendo ser recusado o recebimento da mercadoria fora do prazo previsto;
- 4.2.12 - A Contratada deverá informar na semana anterior caso haja algum problema na produção para substituição dos produtos;
- 4.2.13 - Os produtos estocáveis, lácteos, polpa de frutas e perecíveis devem conter rotulagem nutricional obrigatória, conforme determinações da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 4.2.14 - Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer as regras da Resolução nº 21 de 16 novembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

5.1 - A Contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à Contratante, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, no exercício de 2023.

5.2 - O prazo de fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até **12 (doze) meses** a partir da



EDITAL

assinatura do contrato.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com cronograma fornecido pela Nutricionista, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação, durante o período compreendido no projeto, na qual se atestará o recebimento e qualidade dos produtos.

5.4 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, de forma a fazer cumprir rigorosamente o projeto, as especificações e prazos propostos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos e Certificado de Regularidade Fiscal, conforme Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019.

8.2 - A efetuação do pagamento fica condicionada à informação do setor solicitante de que os produtos/gêneros foram entregues regularmente e a apresentação, por parte da Contratada, dos Certificados de Regularidade.

8.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma prejudicar o interesse do Município.

8.4 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.

8.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência deste Contrato corresponde ao período compreendido entre sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou seja, até **12 (doze) meses**, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela **Chamada Pública nº 001/2022**, pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução nº 21, de 16 novembro de 2021, em todos os seus termos, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual também será aplicada, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO



EDITAL

11.1 - A Administração poderá declarar rescindido o Contrato quando:

- a) houver comunicação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem o ensejo de qualquer penalidade;
- b) houver inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- c) houver não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) houver lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade de fornecimento dos gêneros alimentícios nos prazos estipulados;
- e) houver atraso injustificado no início do fornecimento dos gêneros alimentícios;
- f) houver paralisação no fornecimento dos gêneros alimentícios sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- g) houver subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- h) houver desatendimento das determinações regulares da Unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- i) houver cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela Fiscalização da Contratante;
- j) o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) houver ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato.

11.2 - A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos fornecimentos dos gêneros alimentícios já efetuados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

11.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde que haja prévio consentimento da nutricionista. Caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

11.4 - A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único - Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa da Contratada, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.5 - O presente ajuste só será considerado extinto após o pagamento de eventuais valores devidos.



EDITAL

11.6 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

II - multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado essa a 15 (quinze) dias;

III - multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

12.2 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

12.3 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reiteração.

12.4 - Quando a Contratada motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12.5 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

12.7 - Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA TREZE: DO REAJUSTE

13.1 - Os preços dos produtos originados desta Chamada Pública não poderão sofrer alterações, exceto nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Kennedy/ES, _____ de _____ de 2023.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF Nº

NOME DA EMPRESA

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO VII - CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

POR RAZÕES TÉCNICAS OS CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENCONTRAM-SE À PARTE DORELATÓRIO DES TE EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO VIII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

POR RAZÕES TÉCNICAS O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DES TE EDITAL.